

Ana Rosa  
Notária

Livro 224-A

Folhas 58

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia sete de Outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Oeiras sito na Avenida de Portugal, número setenta e quatro – D, em Carnaxide, perante mim, Isabel Maria Conceição Gonçalves, Notária em substituição de Ana Filipa Rodrigues Rosa, NIF 225 475 235, respectiva Notária, em substituição no concelho de Oeiras, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

--- ANTÓNIO FAZENDA COIMBRA, solteiro, maior, natural da freguesia de Casével, concelho de Santarém, residente na Avenida Portugal, número 52, rés-do-chão esquerdo, 2790-477, Carnaxide, e NUNO ALEXANDRE CORTEZ TRINDADE, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Francisco Patarrão, número 16, 2790-075 Carnaxide, titulares dos cartões de cidadão números 00004003 7 ZZ8, válido até 21/12/2030, e 08397355 9 ZY0, válido até 19/03/2022, emitidos pela República Portuguesa, que intervêm, respectivamente, na qualidade de **Presidente e Tesoureiro da Direcção**, actualmente em funções, conforme declaram, em representação da ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos **SOCIEDADE FILARMÓNICA FRATERNIDADE DE CARNAXIDE**, NIPC 501.120.971, com sede na Rua Cinco de Outubro, número 6, actual união das freguesias de Carnaxide e Queijás (extinta freguesia de Carnaxide), concelho de Oeiras, adiante também designada abreviadamente por **“Associação”**, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por pública-forma da certidão da escritura de alteração parcial de estatutos da associação, da qual consta a versão integral dos estatutos, lavrada em

vinte e sete de Março de dois mil e três no extinto Vigésimo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, a folhas sessenta e três do livro trezentos e nove-F, pública-forma da acta número dois de dois mil e dezanove da reunião da assembleia geral realizada em trinta de Março de dois mil e dezanove, e pública-forma da acta número dois da reunião da assembleia geral realizada em vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, documentos que adiante se arquivam. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

**DECLARARAM OS OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE INTERVÊM:** \_\_\_\_\_

- Que, pela presente escritura, em cumprimento da deliberação tomada em Assembleia Geral da Associação realizada em vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, consignada na referida acta número dois, **alteram**, remodelando integralmente, **os estatutos da Associação**, que passam a ter a redacção constante do documento complementar à presente escritura, que dela faz parte integrante e que adiante se arquivam, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

- Que as alterações efectuadas abrangem, nomeadamente, o **objecto da Associação**, que passa a ser: \_\_\_\_\_

A associação tem como fim desenvolver a solidariedade e a fraternidade entre associados e comunidade com base na realização de iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais, sem qualquer discriminação

de sexo, profissão ou origem social, quaisquer que sejam os ideais políticos, religiosos ou filosóficos. \_\_\_\_\_

- Que a sua representada cumpriu plenamente as obrigações declarativas e/ou de rectificação relativas ao Registo Central do Beneficiário Efectivo, conforme atestaram sob sua responsabilidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM OUTORGARAM \_\_\_\_\_

**ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

- A referida pública-forma da certidão da escritura; \_\_\_\_\_

- As referidas públicas-formas das actas da associação; \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída número 2021044685, emitido em 13/09/2021, com o código de acesso 2642-6267-0513; \_\_\_\_\_

- O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

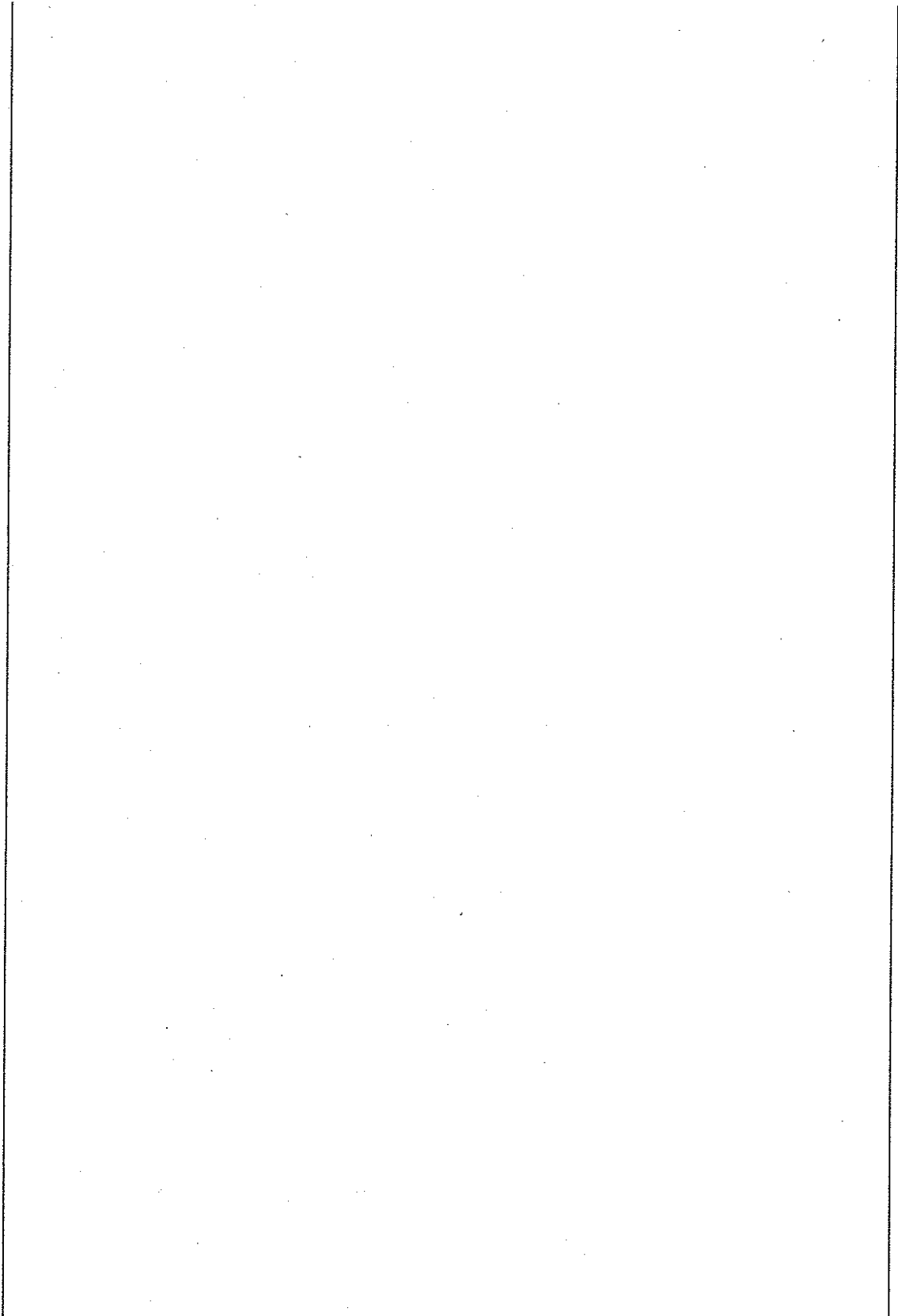
**CONSULTEI** ainda a declaração do Registo Central do Beneficiário Efectivo da Associação. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo.

*António Fagundes Coimbra*  
\_\_\_\_\_

A Notária,  
*Isabel H. Gonçalves*  
\_\_\_\_\_

Conta n.º 50  
*[Signature]*





# Sociedade Filarmónica Fraternidade Carnaxide

LV. 224-A FLS. 58

Doc. N.º 72 FLS. 279/227

07/10/2021

ESTATUTOS

DA

## ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE FILARMÓNICA FRATERNIDADE DE CARNAXIDE

### Artigo Primeiro

#### Denominação, sede e duração

A Associação tem o nome de Associação Sociedade Filarmónica Fraternidade de Carnaxide, designada por SFFC, fundada em quinze de agosto de mil oitocentos e sessenta e seis, com o número de pessoa coletiva 501120971 e tem a sua sede na Rua Cinco de Outubro, número seis, União das Freguesias de Carnaxide e Queijas, Concelho de Oeiras.

### Artigo Segundo

#### Missão/Objeto

A Associação tem como fim desenvolver a solidariedade e a fraternidade entre associados e comunidade com base na realização de iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais, sem qualquer discriminação de sexo, profissão ou origem social, quaisquer que sejam os ideais políticos, religiosos ou filosóficos.

### Artigo Terceiro

#### Associados

1. São direitos dos Associados:

- a) participar em todas as atividades da Associação;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral;
- c) eleger ou ser eleitos para cargo dos órgãos sociais, após um ano sobre a data da admissão, com as quotas comprovadamente pagas.





# Sociedade Filarmónica Fraternidade Carnaxide

## 2. São deveres dos Associados:

- a) pagar as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
  - b) observar os estatutos e regulamentos internos, defendendo os interesses da coletividade;
  - c) exercer gratuitamente qualquer cargo dos órgãos sociais para que sejam eleitos ou nomeados, salvo o exercício de cargo não pertencente a esses mesmos órgãos.
3. Os associados que infringirem os Estatutos e os Regulamentos Internos ficarão sujeitos a sanções nos termos previstos no Regulamento Disciplinar.
4. A expulsão de qualquer associado é da competência da Assembleia Geral.

## Artigo Quarto

### Órgãos

1. São órgãos da Associação:
  - a) Assembleia Geral
  - b) Direção
  - c) Conselho Fiscal
2. O mandato dos órgãos eleitos é de 3 anos.

## Artigo Quinto

### Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e nela formam parte todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da Lei e do Regulamento Geral Interno.





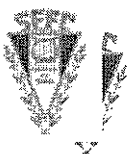
# Sociedade Filarmónica Fraternidade Carnaxide

3. A Assembleia Geral é convocada, nos termos da Lei, e reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para aprovação do Relatório e Contas do ano civil anterior e para aprovação do Orçamento.
4. Compete em especial à Assembleia Geral a eleição e a destituição dos órgãos sociais da Associação.
5. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º

## Artigo Sexto

### A Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por sete associados, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um tesoureiro-adjunto, um secretário e dois vogais e compete-lhe, nomeadamente:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
  - b) Fazer a gestão de toda a atividade da Associação tendo em conta a prossecução dos seus fins;
  - c) Elaborar os Relatórios e Contas, Planos de Atividades e Orçamento anual, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
  - d) Representar a Associação nos Organismos Oficiais e, em geral, perante terceiros.
2. A Associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, das quais uma será obrigatoriamente a do presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente.
3. No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
4. A forma do seu funcionamento é a estipulada no artigo 171.º do Código Civil.





# Sociedade Filarmonica Fraternidade Carnaxide

## Artigo Sétimo

### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados: presidente, secretário e relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete em especial:
  - a) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas;
  - b) Emitir parecer sobre os atos de gestão praticados pela Direção;
  - c) Proceder, sempre que o entenda, ao exame da contabilidade da Associação.
3. A forma do seu funcionamento é a estipulada no artigo 171.º do Código Civil.

## Artigo Oitavo

### Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral e exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

## Artigo Nono

### Património

1. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.
2. As fontes de recursos da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

## Artigo Décimo







# Sociedade Filarmónica Fraternidade Carnaxide

## Dissolução

A

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da Lei e do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelos menos três quartos do número de todos os associados.

## Artigo Décimo Primeiro

### Extinção e destino dos bens

Extinta a Associação e satisfeitos os seus compromissos, o seu património terá a aplicação que a maioria determinar, em Assembleia Geral, respeitando a Lei em vigor.

## Artigo Décimo Segundo

### Omissões

No omissos, vigoram as disposições do Código Civil, demais legislação sobre Associações e a Constituição da República Portuguesa.

Antonio Fagundes Coimbra  


A Notária,  
